PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.675, de 29 de dezembro de 1.999

Dispõe sobre concessão de anistia, remissão e desconto para débitos de tributos inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o principal e acessórios dos tributos inscritos em Dívida Ativa, aos contribuintes em débito para com a Fazenda Pública Municipal, da seguinte forma:

a) 50% ao contribuinte que optar pelo pagamento à vista;
b) 40% ao contribuinte que optar pelo pagamento em até 10 vezes.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei se estendem àqueles que tenham em andamento o seu débito parcelado.

Art. 3º - (Vetado).

Art. 4º - O prazo de vigência desta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de dezembro de 1.999.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 31/12/99
Funcionária

LEI N.º 2.675, de 29 de dezembro de 1.999.

(Publicação do texto vetado pelo Executivo cujo veto foi rejeitado e promulgado pelo Legislativo e com a presente publicação, o texto vetado e promulgado pelo Legislativo, passa a vigorar nesta data, ficando integrado à citada Lei n.º 2.675, de 29 de dezembro de 1.999, texto publicado pelo Executivo em 31.12.1999).

Dispõe sobre concessão de anistia, remissão e desconto para débitos de tributos inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – .....

a) .....

b) .....

Art. 2º – .....

Art. 3º – *Prevalecerá os mesmos benefícios aos contribuintes que tenham suas dívidas ajuizadas, ficando os mesmos isentos do pagamento das custas judiciais, devendo ser a mesma paga pela Prefeitura Municipal.*

Art. 4º – .....

Art. 5º – .....

Arapongas, 15 de março de 2.000.

VALDECIR OLIVEIRA
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.675, de 29 de dezembro de 1.999

Dispõe sobre concessão de anistia, remissão e desconto para débitos de tributos inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o principal e acessórios dos tributos inscritos em Dívida Ativa, aos contribuintes em débito para com a Fazenda Pública Municipal, da seguinte forma:

a) 50% ao contribuinte que optar pelo pagamento à vista;
b) 40% ao contribuinte que optar pelo pagamento em até 10 vezes.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei se estendem àqueles que tenham em andamento o seu débito parcelado.

Art. 3º - (Vetado).

Art. 4º - O prazo de vigência desta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de dezembro de 1.999.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em, 31 / 12 / 1999
Funcionário

LEI N.º 2.675, de 29 de dezembro de 1.999.
(Publicação do texto vetado pelo Executivo cujo veto foi rejeitado e promulgado pelo Legislativo e com a presente publicação, o texto vetado e promulgado pelo Legislativo, passa a vigorar nesta data, ficando integrado à citada Lei n.º 2.675, de 29 de dezembro de 1.999, texto publicado pelo Executivo em 31.12.1999).

Dispõe sobre concessão de anistia, remissão e desconto para débitos de tributos inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – .....
a) .....
b) .....

Art. 2º – .....

Art. 3º – Prevalecerá os mesmos benefícios aos contribuintes que tenham suas dívidas ajuizadas, ficando os mesmos isentos do pagamento das custas judiciais, devendo ser a mesma paga pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º – .....

Art. 5º – .....

Arapongas, 15 de março de 2.000.

VALDECIR OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal –
Tribuna do Povo
Em, 16 / 03 / 00
Funcionário